

VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES  
EVANDRO FABIANI CAPANO  
FERNANDO FABIANI CAPANO  
LEONARDO S. PASSAFARO JÚNIOR  
GISLENE DONIZETTI GERÔNIMO  
LUIS CARLOS GRALHO  
RICARDO RUIZ GARCIA  
ALVARO T. HERMAN SALEM CAGGIANO

LILIAN MARIA GREGORI  
JOSÉ VANTUIR DE SOUSA LOPES JÚNIOR  
LUCIANA MIRELLA BORTOLO  
KELLI CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO

DURVAL FERRATONI  
KARLA ALMEIDA CAVALCANTE  
WILSON RANGEL JUNIOR  
CELISA FERNANDES DE MELO  
MÁRCIO FERNANDES DA SILVA  
MARCELO KAJIURA PEREIRA  
ANDRÉ KIYOSHI HABE  
SELMA MARIA ANTUNES  
EDFRE RUDYARD DA SILVA  
CARLOS ALBERTO CELONI  
VALDECIR FERNANDES  
ALINE APARECIDA CASTRO  
RONALDO DELFIM CAMARGO

ANDRÉA BARBOSA MANTOVANI  
MARCO FABRÍCIO VIEIRA  
EVALDO VIEDMA DA SILVA  
VALTER BANHARA GUISSARD  
MIRIAM ALLEGRETTI  
JULIANA CARAMIGO GENNARINI  
HEITOR RODRIGUES DE LIMA  
RODRIGO FAVA  
CIBELE CRISTINA MARCON  
MARTIN  
LOURDES CARVALHO  
LUCIANA PASCALE KÜHL  
RICARDO IBELLI  
JULIANA BONOMI SILVESTRE

DEBORAH DOS SANTOS ALMEIDA  
RENATA CLEYSE MARQUES FLORIO  
LUCIANE NAVEGA FORESTI BALTAZAR  
EDSON INCROCCI DE ANDRADE  
JULIANA DE OLIVEIRA MANTOAN  
CLAUDIA SUMAN  
MARCELO TARANTO HAZAN  
ALINE BARRETO  
VIVIANY CARNEIRO ROCHA  
RICARDO BENELI DULTRA

## **PARECER DE VIABILIDADE DE AÇÃO PARA REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS**

A Gregori Capano Advogados Associados, banca especializada nas causas do servidor público, recebeu consulta para a possibilidade de questionamento judicial sobre as perdas salariais havidas em consequência das perdas inflacionárias. Entendemos ser cabível a ação tendente à reposição pretendida, tendo em vista a Constituição da República consagrar a obrigação do Estado de efetuar a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices (inciso X do art. 37 da Constituição Federal) dos vencimentos dos servidores públicos, isto tendo em conta o caráter depreciativo da inflação sobre a moeda.

Em reforço ao cabimento da ação referida, cumpre destacar que os subsídios e os vencimentos dos ocupantes de cargos públicos são irredutíveis, nos termos do que dispõe o inciso XV do art. 37 da Constituição da República.

Assim, está demonstrado que a fazenda Pública deixou de cumprir o dever de revisão geral anual dos vencimentos nos níveis de elevação da inflação.

Dos cálculos iniciais que procedemos, constatamos, por meio do IGP (Índice Geral de Preços) da Fundação Getúlio Vargas um acumulado de expressivos **48,93%** de inflação no período de 2002 até 2007. Segundo a variação acumulada no mesmo período, medida pelo DIEESE, o "Índice do Custo de Vida" acumulou uma taxa de **92,34%**. Do exposto, resulta claro que o valor de compra dos vencimentos, subsídios e proventos de aposentadoria foram corroídos pela inflação, vulnerando-se assim a regra constitucional da irredutibilidade dos vencimentos.

Como é do conhecimento de Vossa Senhoria, o direito de ação contra a Fazenda Pública prescreve em 5 (cinco) anos, assim, é de direito e de fundamento constitucional a aplicação de revisão salarial que no mínimo faça incidir sobre os vencimentos a inflação verificada no período abrangido pelos anos de 2002 até o trânsito em julgado da presente medida judicial.

É sabido que pela via administrativa, o Governo do Estado não promoverá a reposição salarial aqui questionada, prova disto é que na revisão salarial mais recente trouxe índices infinitamente dos aqui medidos (IGP e ICV). Assim, a solução para o enfrentamento e correção da injustiça aqui analisada é a busca de provimento pelo Poder Judiciário para que o mesmo determine que o Governo do Estado promova a reposição salarial do período destacado, com fulcro no parágrafo X e XV do artigo 37 da Constituição Federal.

Para o questionamento referido, estamos formando grupos de 30 (trinta) policiais, tanto da atividade, inativos e bem assim pensionistas, para propositura da medida judicial cabível em face da Fazenda Pública do Estado com pedido de aplicação imediata da reposição inflacionária medida pelo IGP aos vencimentos / proventos de inatividade dos últimos cinco anos, o pagamento das diferenças mês-a-mês entre o vencimento efetivamente pago e aquele acrescido da inflação do período e o cômputo da inflação mês-a-mês até o trânsito em julgado da ação. Poderão integrar a ação policiais da ativa, inativos e pensionistas.

Portanto, solicitamos aos servidores públicos que queiram aderir a esta nossa empreitada que assinem a procuração e o contrato de honorários disponibilizados por sua Associação/Sindicato, não sendo necessário o reconhecimento de firma dos documentos, entregando-os pessoalmente na entidade ou pela via postal em nossa sede, na Capital, com endereço na Av. Paulista, 2421, 7º andar, CEP 01311-300, Bela Vista, São Paulo, SP. **Necessário ainda se faz a inclusão da cópia não autenticada de seu último hollerit para instrução da ação.**

Finalmente, as custas administrativas e processuais para ajuizamento da medida judicial e eventuais recursos aos Tribunais poderão ser pagas pelo servidor público através de débito autorizado em conta corrente, utilizando o formulário (termo de autorização para débito em conta corrente) em anexo.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que nossa família policial militar permaneça sempre unida.

Este é o nosso parecer, S. M. J.

**GREGORI CAPANO ADVOGADOS ASSOCIADOS**